

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 014.148/2014-5	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peças 244 a 255).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 988/2019-TCU-Plenário - (Peça 187).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Joaquim Nunes Dourado	Peça 257	9.3, 9.4, 9.6, 9.8 e 9.9
Nunes & Cia. Ltda.	Peça 256	9.3, 9.4, 9.6 e 9.7

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 988/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Nunes & Cia. Ltda.	8/8/2019 - CE (Peça 237)	20/8/2019 - CE	Sim
Joaquim Nunes Dourado	8/8/2019 - CE (Peça 229)	20/8/2019 - CE	Sim

Data de notificação da deliberação: 8/8/2019 (Peças 237 e 229).

Data de oposição dos embargos: 16/8/2019 (Peça 242).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 20/8/2019 (Peça 244).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

Cumprе ressaltar que a notificação empreendida mediante o Ofício 1.651/2019-TCU/Seproc (Peça 212) deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento (Peça 239) foi devolvido pelos Correios sob o motivo de “endereço insuficiente”.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 988/2019-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

2.6. OBSERVAÇÕES

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Joaquim Nunes Dourado, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.6, 9.8 e 9.9 do Acórdão 988/2019-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Nunes & Cia. Ltda., suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 do Acórdão 988/2019-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 4/12/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------